



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 028/2023 - PUBLICAÇÃO: DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 426, DE 21 DE MARÇO DE 2023 – GAPRE

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 11 DE 02 DE AGOSTO DE 1999 E ATUALIZA O ANEXO ÚNICO DA REFERIDA LEI MUNICIPAL, QUE TRATA DAS NORMAS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS E AUXÍLIOS TRANSPORTES AO PREFEITO, ASSESSORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 11 de 02 de agosto de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias e de transporte aéreo ou terrestre, a servidores públicos civis e agentes políticos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal e aos agentes colaboradores da Prefeitura Municipal de Frei Martinho obedecerão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – sede: localidade onde o servidor está em exercício ou onde reside o agente colaborador;

II – alimentação: café da manhã, almoço e jantar.

III – agente colaborador: membro de conselho municipal, colaborador eventual, servidor ou empregado público de outros poderes de qualquer ente federativo.

IV – colaborador eventual: aqueles que, não possuindo vínculo com a Administração Pública de quaisquer dos poderes da União, dos Estados e dos municípios, vierem ao Município de Frei Martinho ou efetuarem viagens a serviço deste, para tratar de questões do exclusivo ou primordial interesse da Administração Pública Municipal, em caráter transitório ou eventual, em razão de expertise comprovada.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas de alimentação e hospedagem e serão requeridas através de formulário próprio.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária (parcial) quando não for necessária sua pernoite fora do município de Frei Martinho.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento para outra localidade for compreendido dentro do horário de expediente do servidor, desde que limitado a 6 (seis) horas, considerando-se o horário de saída e o de chegada ao Município de Frei Martinho, o servidor não terá direito ao pagamento da diária.

§ 3º O valor das diárias poderá ser atualizado, anualmente, através de ato privativo do Chefe do Executivo.

[...]

Art. 2º O Anexo Único da Lei Municipal n. 11, de 02 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

LOCALIDADES, CARGOS E VALORES

LOCALIDADES	I	II	III	IV
Valor Integral da Diária no Estado	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 250,00	R\$ 150,00
Valor Integral da Diária em Outros Estados	R\$ 1.000,00	R\$ 700,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00
Valor Parcial da Diária no Estado	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 125,00	R\$ 75,00
Valor Parcial da Diária em Outros Estados	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 125,00
Brasília/Distrito Federal	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00

- I. Prefeito e Vice-Prefeito;
- II. Secretários Municipais ou cargos equivalentes, Chefe de Gabinete, Contador e Assessor Jurídico ou agente colaborador equiparado;
- III. Diretores, Coordenadores, ou agente colaborador equiparado
- IV. Subcoordenadores, Vice-Diretores, Técnicos e Agentes Administrativos, Agentes de Fiscalização, Motoristas e demais servidores, ou agente colaborador equiparado.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho, em 21 de março de 2023.


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

LEI N° 427/2023

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Frei Martinho-PB, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril;

Art. 2º - A Data objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

Parágrafo Único: Fica sugerido que as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação, em parceria, sejam as incentivadoras de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral;

I - Seminários

II - Divulgação em meios de comunicação do município

II I- Palestras para comunidade em geral

IV – Murais

V- Panfletagem

VI -Iluminação Azul de prédios públicos

Art. 3º- Os eventos e atividades citados no Art. 2º deverão ser realizados nas escolas municipais, unidades de saúde do município, programas sociais e demais repartições publicas do município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho, em 21 de março de 2023.


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

LEI Nº 428/2023

INSTITUI O DIA DO GARIMPEIRO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do Município de Frei Martinho, o "Dia Municipal do Garimpeiro", a ser comemorado anualmente em 21 de julho, passando a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município, através de seus órgãos competentes, ficam autorizados a organizar atividades em conjunto com associações, sindicatos de trabalhadores, empresas e outras instituições da esfera pública e/ou privada, inclusive conferir comendas ou títulos honoríficos, que sejam vinculadas comemorativamente com a data.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho, em 21 de março de 2023.


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

LEI Nº 429/2023

INSTITUI O DIA DO CARPINTEIRO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do Município de Frei Martinho, o "Dia Municipal do Carpinteiro", a ser comemorado anualmente em 19 de março, passando a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município, através de seus órgãos competentes, ficam autorizados a organizar atividades em conjunto com associações, sindicatos de trabalhadores, empresas e outras instituições da esfera pública e/ou privada, inclusive realizar ato solene e conferir comendas ou títulos honoríficos, que sejam vinculadas comemorativamente com a data.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho, em 21 de março de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho